

Porto Alegre, 11 de julho de 2025.

## Orientação Técnica IGAM nº 14.886/2025.

I. **O Poder Legislativo de Osório** solicita orientação técnica acerca do Projeto de Lei, ainda não numerado, que visa: Altera os Feriados Municipais criados pela Lei nº 1.148, de 24.06.67 para incluir o dia 02 de fevereiro no Calendário Municipal como Feriado de Nossa Senhora dos Navegantes e Iemanjá.

## II. **Análise técnica**

Do ponto de vista formal, a competência para legislar sobre feriados locais é atribuída ao município, e não há reserva de iniciativa ao chefe do Executivo para tal matéria, visto que, o tema não se encontra elencado entre as atribuições privativas do Prefeito contantes no art. 54<sup>1</sup>, da Lei Orgânica Municipal.

Em relação à sua materialidade, a análise do projeto de lei que propõe a inclusão do dia 02 de fevereiro como feriado municipal em Osório, em homenagem a Nossa Senhora dos Navegantes e Iemanjá, deve observar a legislação federal que disciplina a matéria.

O art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 1995<sup>2</sup>, estabelece os critérios para a instituição de feriados religiosos municipais, limitando-os a quatro dias, incluindo a Sexta-Feira da Paixão, e condicionando-os à tradição local.

O projeto de lei em análise propõe a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.148, de 1967, para estabelecer como feriados religiosos municipais: Sexta-feira Santa (móvel), Corpus Christi (móvel), 2 de fevereiro (Nossa Senhora dos Navegantes e Iemanjá) e 8 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição).

<sup>1</sup> <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-osorio-rs>

<sup>2</sup> Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Observa-se que o número de feriados religiosos municipais permanece dentro do limite legal, não ultrapassando quatro datas, e que a escolha do dia 2 de fevereiro está fundamentada na tradição local, conforme exposto na justificativa do projeto.

A substituição do dia 2 de novembro (Finados) pelo dia 2 de fevereiro é juridicamente adequada, pois o dia de Finados já é feriado nacional, conforme legislação federal, não havendo necessidade de sua repetição no rol de feriados municipais.

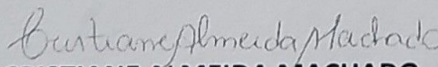
A medida está em consonância com a prática de outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul, que também reconhecem o dia 2 de fevereiro como feriado local em razão de sua relevância cultural e religiosa, não havendo nesse ato violação do Estado Laico estabelecido pelo art. 19, da Constituição Federal.

### III. Conclusão

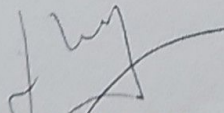
Diante do exposto, conclui-se que a inclusão do dia 2 de fevereiro como feriado municipal em Osório, em homenagem a Nossa Senhora dos Navegantes e Iemanjá, é juridicamente possível e está em conformidade com o art. 2º da Lei Federal nº 9.093, de 1995, desde que respeitado o limite de quatro feriados religiosos municipais e observada a tradição local.

O projeto de lei apresentado atende a esses requisitos e pode ser regularmente ser submetido ao devido processo legal, até final deliberação de mérito pelo Plenário da Câmara Municipal.

O IGAM permanece à disposição.

  
**CRISTIANE ALMEIDA MACHADO**

*Advogada, OAB/RS 123.896  
Consultora Jurídica do IGAM*

  
**EVERTON M. PAIM**

*Advogado, OAB/RS nº 31.446  
Consultor/Revisor do IGAM*